



**ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CENTRO DE ESTUDOS**

PROCESSO n°: 1204-00449/2012.

INTERESSADO: Universidade Estadual de Alagoas/UNEAL.

ASSUNTO: solicitação de procurador (minuta de instrução)

DESPACHO PGE/CE.00.035/2012

Tratam os autos de solicitação do Magnífico Reitor da Universidade Estadual de Alagoas/UNEAL, Professor JAIRO JOSÉ CAMPOS DA COSTA, para a "disponibilização de um substituto temporário", tendo em vista o gozo de férias de Procurador lá em exercício.

2. O Procurador-Geral do Estado remete os autos à Coordenação da Procuradoria de Controle Técnico dos Serviços Jurídicos da Administração Indireta, para "manifestação acerca da solicitação constante da peça pórtico."

3. Ouvida a coordenação da Procuradoria de Controle Técnico dos serviços Jurídicos da Administração Indireta", esta sugere "a modificação da Instrução Normativa PGE n° 02/2010, para que se atenda momentaneamente a carência ora apresentada".

4. A seguir faz acoplar aos autos "minuta da instrução normativa que atenderia, de modo emergencial, os reclamos das autarquias sem representação."

5. O Procurador-Geral do Estado remete os autos ao Centro de Estudos com o objetivo de "proceder análise sobre a minuta de instrução normativa proposta."

6. Da análise resultou o PARECER PGE/CE.00.014/2012, com a adiante Ementa:

EMENTA- CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. ADVOCACIA PÚBLICA. CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ART. 132. CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, ART. 151 E 152, COM A REDAÇÃO DA EMENDA N° 37, DE 2010. LEI COMPLEMENTAR N° 07, DE 1991. LEI ESTADUAL N° 6.430, DE 2003. LEI DELEGADA N° 44, DE 2011, E DECRETO ESTADUAL N° 36.450, DE 1995.

I - A responsabilidade pela advocacia da unidade federada impõe ao Procurador de Estado um **dever de olhar** toda a atuação jurídica da pessoa política, inclusive a das pessoas criadas por lei. Assim, é da competência da Procuradoria-Geral do Estado a coordenação e a supervisão dos serviços jurídicos das autarquias e das fundações públicas.

II - A competência da Procuradoria de **Controle Técnico** dos Serviços Jurídicos da Administração Indireta, ex vi do art. 29 do Decreto n° 4.804, de 2010, é a de promover o controle



**ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CENTRO DE ESTUDOS**

da atuação de tais serviços. Quando o inciso VII fala em "emitir pareceres e despachos jurídicos em assuntos de sua competência", refere-se à competência decorrente do controle, e não das matérias submetidas à análise dos serviços jurídicos das autarquias e das fundações públicas.

III - Anteprojeto de instrução normativa que se compatibiliza com o controle.

IV - O presente parecer deve ser discutido com a coordenação das demais unidades operativas, para que se chegue a um consenso sobre o tema.

7. Por meio do DESPACHO PGE/GAB N° 1173/2012, o Procurador-Geral do Estado acolhe e aprova o parecer, e aduz que "é sem dúvida nenhuma, relevantíssima a matéria posta à análise", tanto assim que o "Coordenador do Centro de Estudos desta Procuradoria sugere a discussão do Parecer entre os Coordenadores das Unidades Operativas, em busca de um desiderato consensual".

8. Em seguida determina que "para operacionalizar a indicação referenciada, retorno o Processo ao Centro de Estudos, a quem peço encaminhar cópia do seu parecer aprovado, para todos os Senhores Coordenadores das Operativas, bem como, para os integrantes da Assessoria Especial."

9. Por fim estabelece "prazo de 15 dias úteis para estudo e debate da matéria, encaminhando-me para decisão final."

10. O Processo retorna ao Centro de Estudos no dia 16 de maio de 2012 e, no dia 25 de maio de 2012, após distribuição do parecer, é realizada reunião para debater o assunto, que contou com a presença da Dr^a EMMANUELLE DE ARAÚJO PACHECO MARROQUIM (Coordenadora da Procuradoria da Fazenda Estadual), do Dr. ARNALDO PINTO GUEDES DE PAIVA FILHO (Coordenador da Procuradoria Administrativa), da Dr^a RITA DE CÁSSIA LIMA ANDRADE (Subcoordenadora da Procuradoria Administrativa), do Dr. EDUARDO VALENÇA RAMALHO (Coordenador da Procuradoria Judicial), do Dr. RICARDO BARROS MÈRO (Coordenador da Procuradoria de Licitações, Contratos e Convênios), do Dr. FRANCISCO MALAQUIAS DE ALMEIDA JÚNIOR (Coordenador da Procuradoria de Controle Técnico dos Serviços Jurídicos da Administração Indireta) e do Dr. ALEX RAMIRES DE ALMEIDA (da Assessoria Especial).

11. A reunião, além de afofueada, mostrou-se produtiva e, do consenso nela alcançado, deliberou-se a edição de um anteprojeto de decreto, a alterar o Decreto Estadual n° 4.804, de 24 de fevereiro de 2010, que segue acoplado para as considerações de V. Excia. Além da redefinição das competências de algumas Procuradorias Especializadas, o anteprojeto regulamenta a representação do Estado, por meio da Procuradoria-



**ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CENTRO DE ESTUDOS**

Geral, nas assembleias-gerais das empresas em que tenha participação acionária.

12. A regulamentação da representação nas assembleias-gerais tem o intuito de possibilitar que o processo com as informações necessárias para a efetivação da representação, conforme determina o art. 4º, inciso XII, da Lei Complementar nº 7, de 18 de julho de 1991,¹ **aporte** na Procuradoria-Geral com **prazo suficiente** para a promoção da **análise** e **conhecimento** necessário da matéria, tornando-se, assim, mais **expedito** e **seguro** o procedimento.

13. Em face da competência prevista no art. 15, inciso V, do Decreto Estadual nº 4.804, de 24 de fevereiro de 2010,² deve o anteprojeto ser analisado pela Assessoria Especial.

É o estudo que submeto ao superior descortino do Procurador-Geral do Estado.

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, Centro de Estudos, em Maceió, 30 de maio de 2012.

Gabriel Ivo

Procurador de Estado, coordenador do Centro de Estudos

¹ "Art. 4º Compete à Procuradoria Geral do Estado:
(...)

XII - representar o Estado nas assembleias gerais das empresas em que tenha participação acionária;"

² "Art. 14. A Assessoria Especial do Procurador-Geral do Estado, incumbida de auxiliá-lo no exercício de suas funções, coordenada pelo Subprocurador-Geral do Estado, é composta de até 4 (quatro) Procuradores de Estado, com direito à gratificação de função privativa do cargo de Procurador de Estado, cabendo-lhe:
(...)

V - analisar anteprojeto de atos normativos da competência do Governador do Estado;"